



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019.

Ofício N° 393 / 2019

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício-VP n° 03/2019 encaminhado por Vossa Senhoria, informamos que não há Lei que altere a Lei Municipal n° 4.011, de 2002 e “autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para o Programa de Arrendamento Residencial para construção de casas”. Ademais, não consta nos arquivos da Câmara Municipal qualquer outra Lei que autorize a celebração de convênio entre o município de Pouso Alegre e a CEF, para construção de casas populares no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial.

Atenciosamente,

Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA